

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 9.661, de 20 de novembro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, imóvel de propriedade de Adão Stein e Marlene Stein.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 9.661, de 20 de agosto de 2009, que “*Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, imóvel de propriedade de Adão Stein e Marlene Stein*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º Em contrapartida ao imóvel dado em pagamento, o Município é autorizado a quitar débitos referentes ao Auto de Infração nº 005-03/2011 – SEMA e lançados na Secretaria da Fazenda do Município em nome de Adão Stein, cujo valor em 30 de agosto de 2017 corresponde a R\$ 2.094,40 (dois mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente: 34830/2014.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei que *“Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 9.661, de 20 de novembro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, imóvel de propriedade de Adão Stein e Marlene Stein”*.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração para corrigir o montante da dívida do Sr. Adão Stein para com o município.

Quando foi encaminhada a Escritura verificou-se incongruência entre o valor constante na Lei Municipal nº 9.661/2014 (R\$ 2.780,00) e aquele referente ao débito do Sr. Adão Stein junto à Secretaria da Fazenda (R\$ 2.094,40).

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda do Município, não é possível realizar a compensação administrativa para solucionar a incongruência.

Informamos que para regularizar contabilmente o débito foi emitido o empenho 14.134/2014 de R\$ 2.094,40, no valor da dívida.

LAJEADO, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 1

30/08/2017

Relação de Débitos

Contribuinte : 127503 - ADAO STEIN - 122.238.590-20
Endereço : AV HENRIQUE STEIN FILHO, 1485,
Bairro : JARDIM DO CEDRO
Cidade/UF/CEP : LAJEADO / RS / 95900000

Inscrição Municipal: 127503 -
End Atv/Imóvel : , -- Localização:
Bairro/CEP : /

Imposto	Vencimento	Desc. Pag a	VI Total	Sit
127503-M7-2011-1-Auto de Infração Meio Ambiente	20/12/2011	2.094,40	2.094,40	LANC
Total M7		2.094,40	2.094,40	
Total Geral		2.094,40	2.094,40	

Jane Elisa Wagner
Fiscal Fazendário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

L E I Nº 9.661, de 20 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento, imóvel de propriedade de Adão Stein e Marlene Stein.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, um imóvel de propriedade de Adão Stein e Marlene Stein, com as seguintes especificações e valor, conforme avaliação constante no processo administrativo nº 6879/2012: uma área de terrenos urbana com a superfície de 10.585,37 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 57.494, sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Jardim do Cedro, na Rua Luisa Stein, lado par, distante 90,00 metros da esquina com a Rua Tomé de Souza, sem quarteirão definido, considerada como Setor 10, Quadra 260, Lote 199, correspondendo à ÁREA 9 da QUADRA E (REMANESCENTE) do LOTEAMENTO JARDIM DO CEDRO V, confrontando-se, ao NOROESTE, na extensão de 93,32 metros, com a Rua Luisa Stein e com o terreno 3 da quadra F; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 261°21'38'' na direção Sudeste-Noroeste, confrontando-se, ao SUDOESTE, na extensão de 15,17 metros, com o terreno 3 da quadra F; a seguir forma ângulo interno de 225°41'52'' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 8,09 metros, com o terreno 2 da quadra F; a seguir forma ângulo interno de 153°44'30'' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 9,71 metros, com o terreno 2 da quadra F; a seguir forma ângulo interno de 191°54'58'' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 14,32 metros, com o terreno 1 da quadra F; a seguir forma ângulo interno de 155°55'05'' na direção Sudeste-Noroeste, confrontando-se, ao SUDOESTE, na extensão de 8,11 metros, com o terreno 1 da quadra F; a seguir forma ângulo interno de 90°24'57'' na direção Sudoeste-Nordeste, confrontando-se, ao NOROESTE, na extensão de 132,32 metros, com propriedade de Willy Johann; a seguir forma ângulo interno de 28°44' na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, num segmento reto, na extensão de 12,00 metros, com o Arroio Saraquá, segue na mesma direção, agora num segmento curvo, na extensão de 126,05 metros e raio de 111,32 metros, com o Arroio Saraquá; segue na direção Noroeste-Sudeste, confrontando-se, ao NORDESTE, agora num segmento reto, na extensão de 20,00 metros, ainda com o Arroio Saraquá; a seguir forma ângulo interno de 100°07' na direção Nordeste-Sudoeste, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 171,88 metros, com propriedade de Theobaldo Stein; a seguir forma ângulo interno de 91°37' na direção Sudeste-Noroeste, confrontando-se, ao SUDOESTE, na extensão de 15,88 metros, com o terreno 8; a seguir forma ângulo interno de 90°00' na direção Sudoeste-Nordeste, confrontando-se, ao NOROESTE, na extensão de 57,80 metros, com os terrenos 3, 4, 5, 6 e 7; a seguir forma ângulo interno de 260°09'20'' na direção Sul-Norte, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 30,45 metros, com o terreno 7, fechando o polígono num ângulo interno de 99°50'40''; avaliada no mês de maio de 2014 em R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 2º Em contrapartida ao imóvel dado em pagamento, o Município é autorizado a quitar débitos referentes ao Auto de Infração nº 005-03/2011 – SEMA e lançados na Secretaria da Fazenda do Município em nome de Adão Stein, cujo valor em maio de 2014 correspondia a R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

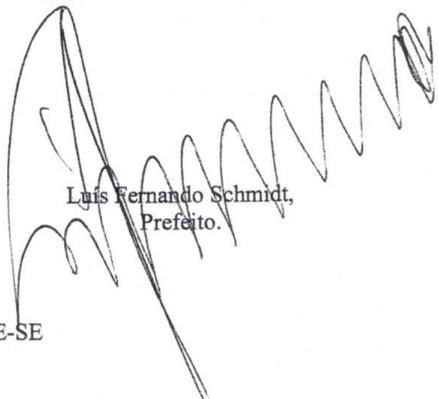
Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria do Meio Ambiente
18.541.0026.1048 – Área de Preservação Permanente
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis (904)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2014.


Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Nelson Noll,
Secretário de Administração.